PUBLICADO
Edição 1313
Página 07
Data 28/05/21

LEI Nº 4891/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo extrajudicial com a Empresa **AGRO MULT COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. M.E.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal de Irati - PR a celebrar acordo extrajudicial com a Empresa Agro Mult Comércio de Agropecuários LTDA. M.E., que se faz nas seguintes condições:

I – O acordo tem por objeto a transação acerca de imóvel de matrícula 14.823, concedido à Concessionária por meio da Lei nº 2741/2008, o qual será entregue pela concessionária.

II – com o retorno do imóvel ao Município, fica autorizada a concessão à Agro Mult Comércio de Agropecuários LTDA. M.E. referente à área de matrícula nº 13.226, localizado no Condomínio Industrial, Vila São João, Irati, Paraná.

III – O acordo não terá ônus para quaisquer das partes.

Art. 2º - A Empresa deverá seguir criteriosamente às exigências do acordo, podendo ser rescindida a concessão referente à matrícula 13.226, nas seguintes hipóteses:

I - deixe a empresa de cumprir o previsto no acordo;

II - dê a empresa ao imóvel destinação diversa da estabelecida no acordo;

III - caso a empresa interrompa ou suspenda as atividades industriais produtivas;

IV - caso a empresa dissolva-se ou entre em processo de insolvência, ou apresente qualquer outra razão que venha a importar na descontinuidade das suas atividades;

Parágrafo único - em qualquer das hipóteses o imóvel cedido retornará ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias, sem que caiba qualquer indenização ao concessionário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 27 de maio de 2021.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal